PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.199, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER PREMIAÇÕES A PARTICIPANTES DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais organizadas pela Prefeitura Municipal de Vilhena/Rondônia.

Parágrafo único. Os valores das premiações serão definidos no Regulamento de cada competição promovida pela Secretaria Municipal de Esportes ou pela Fundação Cultural.

Art. 2º Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Vilhena, inclusive custeando inscrições.

Art. 3º As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal abrangerão:

I - alimentação;

II - hospedagem;

III - transporte e/ou deslocamento;

IV - material esportivo;

V - arbitragem;

VI - premiação;

VII - uniformes;

VIII - treinamento;

IX - sonorização;

X - ornamentação;

XI - pessoal;

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 29/12/2023 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/274217. Folha 1 de 2

XII - divulgação.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de despesas médico-hospitalares e farmacêuticas dos atletas e integrantes de delegações que representam o Município nas competições oficiais, quando se fizer necessário.

Art. 4º O apoio a eventos de interesse público do Município, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos e eventos esportivos e culturais, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

Art. 5º O apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais, troféus, medalhas, sonorização, arbitragem, entre outros e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se apoio toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação que não demande repasse de recursos financeiros, tais como a cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos.

Parágrafo único. A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Art. 7º O requerimento de apoio, constante no Anexo Único da presente lei, deverá ser protocolado na Secretaria de Esportes ou Fundação Cultural, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento, sendo decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido.

Art. 8º Compete às Secretarias de Esportes e da Fundação Cultural:

I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à concessão de apoio a eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente;

II - quando for o caso, elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será apoiado;

Art. 9º Esta Lei no que couber poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 29/12/2023 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/274217. Folha 2 de 2

Sorteio 2	04/03/2024	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de **01/02/2024 a 29/02/2024** e aptas para o sorteio.	- 1º prêmio: R$ 2.000,00.
Sorteio 3	01/04/2024	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de **01/03/2024 a 31/03/2024** e aptas para o sorteio.	- 1º prêmio: R$ 2.000,00.
Sorteio 4 Dia das Mães	06/05/2024	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de **01/12/2023 a 30/04/2024** e aptas para o sorteio.	- 1º prêmio: 01 Notebook. - 2º prêmio: 01 Smartphone.
Sorteio 5 Dia dos Namorados	03/06/2024	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de **01/05/2024 a 31/05/2024** e aptas para o sorteio.	- 1º prêmio: R$ 2.000,00.
Sorteio 6 Dia dos Pais	05/08/2024	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de **01/06/2024 a 31/07/2024** e aptas para o sorteio.	- 1º prêmio: 01 Televisão 55". - 2º prêmio: 01 Smartphone.
Sorteio 7 Dia da Independência	02/09/2024	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de **01/12/2023 a 31/08/2024** e aptas para o sorteio.	- 1º prêmio: R$ 7.500,00. - 2º prêmio: R$ 3.500,00. - 3º prêmio: R$ 2.000,00.
Sorteio 8 Dia das Crianças	07/10/2024	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de **01/06/2024 a 30/09/2024** e aptas para o sorteio.	- 1º prêmio: 01 Xbox One. - 2º prêmio: 01 Notebook.
Sorteio 9 Aniversário de Vilhena	18/11/2024	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de **01/12/2023 a 15/11/2024** e aptas para o sorteio.	- 1º prêmio: 01 Televisão 55". - 2º prêmio: 01 Smartphone.
Sorteio 10 Natal e Réveillon	09/12/2024	Aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviço – eletrônicas emitidas de **01/12/2023 a 30/11/2024** e aptas para o sorteio.	- 1º prêmio: R$ 50.000,00. - 2º prêmio: R$ 20.000,00. - 3º prêmio: R$ 10.000,00.

II. Os números da sorte gerados terão validade somente para o sorteio referente ao período cujas notas fiscais forem emitidas, conforme cronograma de sorteio e critérios estabelecidos no inciso I.

Vilhena - RO, 28 de dezembro de 2023.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6.199, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER PREMIAÇÕES A PARTICIPANTES DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais organizadas pela Prefeitura Municipal de Vilhena/Rondônia.
Parágrafo único. Os valores das premiações serão definidos no Regulamento de cada competição promovida pela Secretaria Municipal de Esportes ou pela Fundação Cultural.

Art. 2º Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Vilhena, inclusive custeando inscrições.

Art. 3º As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal abrangerão:
I - alimentação;
II - hospedagem;

III - transporte e/ou deslocamento;
IV - material esportivo;
V - arbitragem;
VI - premiação;
VII - uniformes;
VIII - treinamento;
IX - sonorização;
X - ornamentação;
XI - pessoal;
XII - divulgação.
Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de despesas médico-hospitalares e farmacêuticas dos atletas e integrantes de delegações que representam o Município nas competições oficiais, quando se fizer necessário.

Art. 4º O apoio a eventos de interesse público do Município, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos e eventos esportivos e culturais, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

Art. 5º O apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais, troféus, medalhas, sonorização, arbitragem, entre outros e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se apoio toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação que não demande repasse de recursos financeiros, tais como a cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos.
Parágrafo único. A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Art. 7º O requerimento de apoio, constante no Anexo Único da presente lei, deverá ser protocolado na Secretaria de Esportes ou Fundação Cultural, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento, sendo decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido.

Art. 8º Compete às Secretarias de Esportes e da Fundação Cultural:
I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à concessão de apoio a eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente;
II - quando for o caso, elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será apoiado;

Art. 9º Esta Lei no que couber poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.200, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 5.674, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA - PAFEMV E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º A Lei nº 5.674, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a instituição do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena - PAFEMV e da outras providências, passa vigorar com a seguinte redação:

Art.5º----------

II - o remanescente do recurso distribuído entre todas as unidades escolares que aderirem ao PAFEMV e calculado proporcionalmente ao número de alunos matriculados de acordo com os dados do Censo Escolar realizado no exercício anterior.

§ 3º Para definição dos valores a serem repassados às unidades escolares recém inauguradas cujos dados não constem do censo escolar realizado no exercício anterior será considerado o quantitativo de alunos nelas matriculados, conforme informação que deverá ser apresentada pelo setor de inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação até o vigésimo dia do mês de janeiro de cada ano." (NR)

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 006 Fls. 12 Vol. II
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Processo Administrativo nº: 13676/2022
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Credenciada: **L. G. DA PAZ BATISTA LTDA.** CNPJ: 37.662.869/0001-01. Objeto: a prorrogação do TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022, pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir de seu vencimento, em conformidade com a Justificativa com ID 509799, e Processo Administrativo n.º 13676/2022.
Valor: **R$ 11.722,91 (onze mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos)**.
Data: 01.12.2023

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 006 Fls. 12 Vol. II
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Processo Administrativo nº: 13676/2022
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Credenciada: **FUNERÁRIA VILHENA LTDA.** CNPJ: 05.771.340/0001-30. Objeto **a prorrogação do** TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022, pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir de seu vencimento, em conformidade com a Justificativa com ID 509799, e Processo Administrativo n.º 13676/2022.